

Fonte PIXABAY: Homem Vitruviano, de Leonardo Da Vinci.

REVISÃO DAS OBRAS

Por Márcio Moreira, Mestre¹

A mensagem apostólica e vinculante de fé e obras, que liga o corpo místico de Cristo, viva nos entes eclesiásticos, ao exercício das suas diversas ações pias e filantrópicas é uma das razões que, canonicamente², justificam a propriedade de bens temporais.

São Paulo nos ensina que somos justificados pela fé e esta, se verdadeira, resulta em atos de salvação (Rm 3-28). Estas ações, materializadas nas obras, testemunham com intensidade a fé e são assim descritas, nos ensinamentos de São Tiago: “Podeis ver, pois, que alguém é justificado com base naquilo que faz e não simplesmente pela fé” (Tg 2-24). Ademais, quanto à importância das obras, duas referências polonesas de santidade, assim preconizam, em suas mensagens: Santa Faustina, “...mesmo a fé mais forte de nada serve sem as obras”³, e, assim, enfatizou o seu compatriota, São João Paulo II, na sua encíclica papal⁴: “Cristo proclama com obras, mais ainda do que com palavras, o apelo à misericórdia, que é uma das componentes essenciais do 'ethos' do Evangelho”.

1 - Mestre em Administração e Finanças, Perito Contábil, Especialista em Gestão Tributária. Diretor do Axis Instituto

2 - Cânone 1254, Livro V dos Bens Temporais da Igreja, Código de Direito Canônico, 1983.

3 - Diário de Santa Faustina, nº 742, Cracóvia, 1905-1938.

4 - Carta Encíclica Dives In Misericórdia. Do Sumo Pontífice João Paulo II, sobre a Misericórdia Divina, Roma, 1980.

Em vista disso, considerando a importância das obras na vida da igreja, é marcante e plenamente compreensível o convite feito por diversas Casas Gerais e pelos demais entes, quanto à urgência de revisão das obras confessionais, para que estas continuem exalando o carisma das entidades eclesiais e sendo fiéis à sua missão evangélica. Esta orientação quanto ao repensar as obras, com harmonia quase uníssona na igreja, faz coro quanto à inevitável e necessária adequação das (novas) estruturas. É neste sentido que nos lembrou o Papa Francisco:

“Ser fiel ao carisma requer, muitas vezes, um gesto de coragem: não se trata de vender tudo, nem de alienar todas as obras, mas de fazer um discernimento sério (...) o discernimento poderá sugerir que se mantenha viva uma obra que produz perdas – prestando muita atenção a fim de que estas não sejam geradas pela incapacidade nem pela inabilidade”.⁵

Os pressupostos de revisão e reorganização institucional destas entidades são que os seus membros consigam viver de acordo com as atuais necessidades da vida religiosa consagrada ou, mesmo, o estado clerical. Eles visam, ainda, garantir àqueles que, por vocação, doaram, sua vida pelas obras, tenham, na

velhice, os cuidados de saúde, físicos e mentais, necessários, bem como a manutenção dos espaços de missão e a abertura de novos, especialmente, para os mais jovens.

Tal leitura situacional, realizada por diversos Governos Gerais, com os quais temos (no Axis) intensificado nossa atuação de suporte às decisões é, seguramente, inspirada por um coerente testemunho do Pontificado Franciscano de centrar os esforços na essência evangélica da Igreja.

Este testemunho e a defesa de coerência global, amplamente defendidos pelo Papa Francisco, em relação à igreja e suas obras, são sensivelmente percebidos, também, nas suas encíclicas. A *Laudato Si*⁶, por exemplo, enfatiza os cuidados que cabem a todos nós, com a Casa Comum, e refuta o consumismo e o desenvolvimento irresponsável, sendo um apelo à união contra a degradação ambiental e os desafios climáticos. Já a *Fratelli Tutti*⁷, que concentra sua essência na forma simples de vida de São Francisco de Assis, relembra, com esmero, a necessidade de centrarmos na fraternidade e na irmandade social o caminho para construirmos um mundo melhor, pacífico e com mais justiça.



5 - FRANCISCO, Mensagem aos participantes no Segundo Simpósio Internacional, Roma 25 de novembro de 2016.

6 - FRANCISCO, Carta Encíclica *Laudato Si* (LS). Brasília: Edições CNBB, 2015, n.222 (Documentos Pontíficos)

7 - FRANCISCO, Carta Encíclica *Fratelli Tutti*, sob a Fraternidade e a Amizade Social, Paulinas, 2020.

Em suma, a revisão das obras tem se apresentado como momento de busca pela essência da identidade que, inspirada por sua própria linha carismática, se oferece como uma oportunidade de reestudo dos ideais dos fundadores, com vistas a responder às exigências espirituais e temporais do mundo contemporâneo.

Entes eclesiásticos e obras, corpo apostólico

A relação dos entes eclesiásticos (Congregações, Institutos de Vida Consagrada, Sociedades de Vida Apostólica, Dioceses, Arquidioceses, dentre outras) com as obras que prestam serviços, por exemplo, sociais na área de educação e saúde, vez por outra, são fragmentadas e isoladas, como se possível fosse separar, sem risco, o corpo das partes que o compõem.

A Igreja Católica, através do Dicastério da Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica – CIVCSVA, recomenda considerar a possibilidade das obras, com destaque para aquelas de relevante dimensão, serem segregadas da personalidade jurídica civil do ente eclesiástico⁸. Neste caso, não se recomenda a existência de entidades mistas, que cuidam da vida religiosa e também do exercício de atividades sociais. No entanto, mesmo ciente da importância de contar com os leigos e com estruturas distintas, o Dicastério destaca a importância de “introduzir sistemas de monitoração adequados, construir novas estruturas ágeis e fáceis de gerenciar, menos onerosas no tempo e, em momentos de dificuldades vocacionais”⁹.

Há uma notória preocupação quanto ao comprometimento das ações religiosas, por conta das indesejadas “evoluções econômicas negativas” (prejuízos) e do próprio esforço e competência necessários para a execução de atividades laborais de caráter gerencial.

A orientação é que sejam privilegiadas estruturas que consistam em manter a propriedade dos bens, em nome da Igreja, e o controle das obras. Tal disposto encontra abrigo na ciência contábil que tem no princípio da entidade, a separação entre personalidades jurídicas. Todavia o que deve ficar límpido é que, mesmo com tal distinção dos entes civis, as obras devem estar subordinadas à pessoa jurídica canônica e não o contrário.

Constata-se, em algumas entidades, disparate quanto a este quesito. Religiosas e religiosos, mesmo alguns que compõem o governo provincial legalmente constituídos, possuem poder de ação e influência menor que alguns “profissionais” da instituição. Em alguns casos, existe um considerável patrimônio construído, em sua maioria, com o trabalho e a credibilidade dos membros da instituição, que deveria estar sob a tutela da Igreja, por ser um bem originalmente eclesiástico. No entanto parte desse patrimônio está amarrada em estruturas “quase laicas ou de espírito estatal” e tutelada por “terceiros” que, vez por outra, não têm clareza que esse bem compõe o patrimônio eclesiástico e está fundamentado num carisma e missão evangélicos.

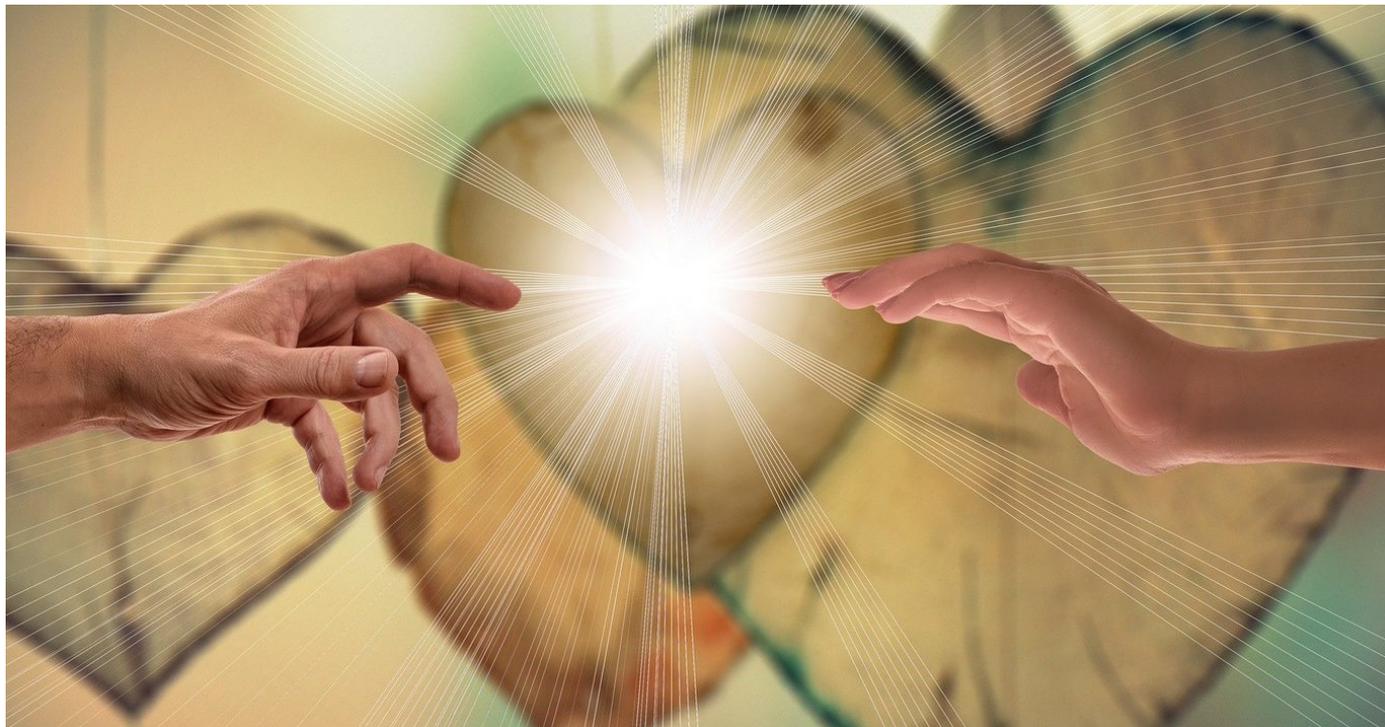
Quanto ao assunto, obras representadas por entes civis coligados, ou vinculados, assim dispõe a orientação do Dicastério da CIVCSVA:

“Embora se trate de sujeitos distintos, a coligação de tais entes aos Institutos justifica uma especial atenção na sua constituição e na sua gestão. A atividade de tais entes, de fato, pode colocar em risco a boa fama do Instituto e dar lugar, se as leis civis aplicáveis o preverem, a uma responsabilidade do Instituto por débitos do ente coligado”.¹⁰

8 - Item 85, CONGREGAÇÃO PARA OS INSTITUTOS DE VIDA CONSAGRADA E AS SOCIEDADES DE VIDA APOSTÓLICA, Economia a serviço do carisma e da missão, Bons Administradores da Multifforme Graça de Deus, 2018, 1.ª Edição, 2018.

9 - CONGREGAÇÃO PARA OS INSTITUTOS DE VIDA CONSAGRADA E AS SOCIEDADES DE VIDA APOSTÓLICA Orientações para a Gestão dos Bens nos Institutos de Vida Consagrada e nas Sociedades de Vida Apostólica, 02 de agosto de 2014. Vaticano.

10 - Idem, Item 89.



Defende-se, a partir de um alicerce técnico de governança e acompanhamento da gestão, legalmente admitido pela legislação¹¹, que sejam estabelecidas alçadas com as devidas reservas de atribuições àqueles que possuem autoridade para tal, dentro da devida hierarquia canônica.

Uma modalidade que recomendamos, devidamente validada pela CIVCSVA¹², seria a composição dentro da estrutura orgânica dos estatutos civis das coligadas (ou vinculadas) de um “Conselho Canônico”. Este órgão teria a atribuição legal (canônica e civil), por exemplo, de nomear os dirigentes, autorizar empréstimo, alienar bens ou realizar qualquer transação em que a situação do ente tende a ficar pior¹³, nos limites autorizados pelo Direito Próprio e pela Santa Sé, sendo taxativa a

orientação da Igreja de que, em nenhum caso, os entes civis podem utilizar recursos para evitar os controles canônicos.

Cabe, aqui, não deixar dúvida. A maioria dos bens, mesmo que por circunstâncias históricas, não esteja, ainda, dentro da estrutura da Igreja, são eclesiásticos e devem observar, na sua gestão, as prerrogativas específicas, por exemplo, quanto à autorização da Santa Sé para a transferência para entes civis, nos casos em que se supera a soma máxima estabelecida para aquela região¹⁴. Ressalva-se, neste ponto, que o patrimônio destinado a fim específico, seja por instituição pública ou privada, deve preservar a vontade daquele que se dispuser a cedê-lo. Isso vale tanto para fins civis quanto canônicos.

11 - Cânone 22, Livro I, das Normas Gerais, Código de Direito Canônico, 1983.

12 - Idem, Item 89.

13 - Cânone 1295, Livro V dos Bens Temporais da Igreja, Código de Direito Canônico, 1983.

14 - Idem, Item 90.

A Revisão das Obras das entidades profissionais brasileiras

Certamente, os incentivos eclesiais hierárquicos citados representam propulsores que conduzem os entes brasileiros a buscarem novas formas de organização institucional. No entanto, soma-se a estes, a própria realidade e o “peso das obras”, com desafios gerenciais e, especialmente, estratégicos (similares àqueles vivenciados por muitos, santos e santas, fundadores e fundadoras das obras católicas).

Na esteira desta imperativa revisão institucional, abordando a educação católica, Castro (2020), em sua obra “Perda de alunos nas Escolas Católicas: algumas variáveis explicativas e o que fazer a respeito”, revela um considerável número de fatores, externos e internos, elucidativos para a derrocada de algumas obras educacionais.

Dentre os fatores citados pelo autor, destaca-se os “conflitos entre vocação e serviço gerencial”. Castro assim discorre:

“Muitos e muitas religiosos e religiosas nos relatam que “estão ali na obra”, num ou noutro cargo, frequentemente em cargos gerenciais, para ajudarem a sua Congregação e como parte de sua Missão, mas que, se pudessem, estariam junto ao povo, seja à frente de obras sociais, seja em hospitais, ou em outras “frentes de trabalho” mais diretamente ligadas às populações empobrecidas. E acrescentam que, quando decidiram entrar na Congregação, o fizeram para estar junto dessas populações mais necessitadas. A sua “vocação real” é para os serviços aos pobres.”¹⁵

Sim. São diversas as situações que, apesar do tão sonhado “mergulho vocacional”, conduzem religiosos e religiosas, por obediência, a exercerem tarefas gerenciais, às vezes vivenciadas como pesados fardos. Aqueles sujeitos arriscam-se a perder o fôlego nas profundezas da organização. O autor sugere, para amenizar este dilema, alguns caminhos, que passam pelo conhecimento da amplitude das linhas de ação da entidade, formação sistêmica e o exercício de atividades em que cada religioso/a possa se sentir melhor e mostrar o seu desempenho mais favorável.

Em síntese, torna-se necessário, e extremamente útil, também, para as instituições brasileiras, um pensamento reflexivo que, ao olhar para o passado da organização (obras e igreja), procure desenvolver a compreensão sobre o que aconteceu ao longo do tempo e utilize tal conhecimento com vistas a novas ações que ajudem a delinear o futuro.

A importância do Acordo da Santa Sé na revisão das obras no Brasil

Quanto à revisão das obras no Brasil, na última década, pós Acordo da nossa República Federativa com a Santa Sé, aprovado como lei em 2010¹⁶, muitas entidades que compõem a estrutura civil e o “braço secular” da Igreja no Brasil têm procurado rever a forma de ação de suas atividades, sejam das obras pias, beneficentes, caritativas ou, mesmo, religiosas. Este marco legal internacional, celebrado por dois estados soberanos, clarifica obrigações, da Igreja católica, mas também destaca seus direitos, que devem ser respeitados pelas autoridades e agentes públicos nacionais. É isto, em resumo, o que se defende, o cumprimento das obrigações, mas respeito às obras e aos direitos da Igreja.

15 - CASTRO, Sebastião V. Dr. *Perda de alunos nas escolas católicas: algumas variáveis explicativas e o que fazer a respeito*. Axis Instituto, Belo Horizonte, 2020. Pag. 41.

16 - Decreto 7.107 de 11 de fevereiro de 2010.

Utilizando-se do que faculta à lei nacional é que várias entidades têm buscado recontar a história de constituição de seu patrimônio, segregando, tecnicamente, os bens, direitos e obrigações que são da Igreja daqueles que são, em última instância, do estado.¹⁷

Há, vez por outra, uma dificuldade de interpretação quanto a tais direitos e obrigações da Igreja e de suas entidades confessionais. Numa comparação objetiva, seria ilógico afirmar que uma empresa comercial, exercendo a atividade para a qual foi legalmente constituída, não seria a legítima dona de seu patrimônio, após o pagamento de todos os tributos e cumprimento das obrigações previstas em lei. Da mesma forma, tal pensamento vale para as entidades sem fins lucrativos, sejam elas religiosas ou não. Por exemplo, uma entidade confessional, legalmente constituída, que cumpre suas obrigações principais e acessórias não pode ser alijada dos direitos sobre o seu patrimônio. Fazê-lo seria desrespeitar um dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Brasileira, que trata do direito à propriedade.¹⁸

Ora, o ente oferece seus serviços e, quando aplicável, gratuidade em troca do não recolhimento tributário. Portanto, o usufruto do não recolhimento de tributos é feito por conta do exercício de uma atividade abarcada por um princípio internacionalmente reconhecido e validado pela legislação nacional, de liberdade religiosa¹⁹, ou pelo exercício de uma atividade social que visa suprir a deficiência estatal no cumprimento de suas obrigações.

Transparência e legalidade na revisão das obras

A operacionalização desta revisão das obras e, por consequência, a defesa dos bens da igreja, possui alguns pressupostos técnicos que encontram abrigo, no Brasil, principalmente na legislação contábil²⁰, na civil²¹ e na tributária²². Tal embasamento vem sendo utilizado, segundo nossa orientação, por diversas entidades que assessoramos, para resguardar o patrimônio eclesiástico, em prol e em nome de seu verdadeiro proprietário, a Igreja.

A transparência, como gostam de frisar os profissionais de auditoria contábil, fortalece a credibilidade e cria vínculos mais duradouros. Sendo assim, preocupamos alguns artifícios que vêm sendo utilizado por algumas entidades para proceder a esta regularização que, enfatizamos, é algo de direito e legalmente respaldado. Alguns têm a crença, ainda nos tempos atuais, que conseguem, com subterfúgios protelatórios, não evidenciar para os órgãos de controle, a operação desejada. Isto é uma ilusão e não corresponde a uma vida institucional que, também, deve ser pautada por e retratar o testemunho da verdade evangélica.

No nosso entendimento frisamos que, apesar de lícita, criar outra entidade de mesma característica civil; buscar certificações que garantam isenções, depois de algum tempo; efetuar as operações de transferência e, somente, no futuro, estruturar de forma definitiva a organização religiosa, não é uma ação objetiva. Ela amplia o prazo de realização, cria sujeição e dependência da entidade com terceiros, encarece o processo,

¹⁷ - Lei n.º 10.406/2002, Art. 601, Código Civil.

¹⁸ - Constituição Federal, Art. 5.º, Inciso XXII.

¹⁹ - Art. 98 da Lei n.º 5172 de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional e, Art. 15, §1.º do Decreto 7.107 de 11 de fevereiro de 2010.

²⁰ - Artigos 223 ao 229 da Lei n.º 6.404 de 1976 de 15 de dezembro de 1976.

²¹ - Art. 2033, Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro

²² - Art. 12, Letra “g” da Lei n.º 9.532 de 10 de dezembro de 1997.

além de permitir que algumas partes interessadas (*stakeholders*) possam inferir que não se trata de uma operação devidamente embasada.

A operacionalização direta que defendemos e com a qual temos operado sem percalços ou adversidades legais, é útil para garantir a lisura do procedimento de estruturação do ente eclesiástico e da desejada revisão das obras. Enfim, todo o processo de organização institucional e de fortalecimento do patrimônio eclesiástico deve ser realizado às claras. Devem ser, inclusive, respeitados os prazos de prestações de contas aos órgãos públicos, com destaque para a Receita Federal do Brasil e para o público interessado.

Neste aspecto, lembramos aqui as palavras do Pe. Juan Antônio Guerrero, Prefeito da Secretaria para a Economia da Santa Sé, falando da transparência:

“Somos os primeiros a ter que demonstrar que a moral social da Igreja e os critérios morais que defendemos, funcionam e são válidos. Diz-se frequentemente que, na gestão dos seus recursos, a Igreja deve se adaptar aos critérios internacionais... Deveríamos aspirar a nos tornar um modelo de referência internacional.”²³

Conclusão

A reorganização das obras, em estruturas civis que representem distintamente o braço secular e o religioso, encontra abrigo nas orientações da Igreja; inclusive, o Sumo Pontífice, nos chama a atenção ao afirmar que:

“É certo que, muitas vezes, nos vemos com estruturas pesadas e grandes: grandes colégios, IES, hospitais, projetos diversos, mas com poucas forças e com poucos religiosos. Nesse caso, teremos de discernir. Teremos de distinguir entre obras e trabalhos. Nem todos os trabalhos são obras. Às vezes, as obras têm-nos esmagado, mas é preciso discernir.”²⁴

Ora, conforme dito, os meios legais para que sejam preservados o patrimônio da Igreja existem, inclusive no nosso país; todavia, cabe aos membros de cada instituição eclesiástica discernirem se, realmente, todos os trabalhos representam verdadeiramente o carisma do ente eclesiástico e a missão da Igreja, tanto na opção preferencial pelos pobres, como no caminho de salvação das almas.²⁵



Márcio Moreira, Me

Mestre em Administração e Finanças, Auditor, Pós-Graduado em Auditoria Externa, Graduado em Ciências Contábeis, Perito Contábil e Especialista em Gestão Tributária. Professor de Graduação e Especialização: Instituto Santo Tomás de Aquino (ISTA) e Faculdade Vicentina de Curitiba (FAVI).

²³ - Vaticannews, acesso em: 17 maio 2021, <https://www.vaticannews.va/pt/vaticano/news/2021-03/guerrero-a-santa-se-reduz-os-custos-nao-a-sua-missao.html>.

²⁴ - Papa Francisco. A força da vocação - a vida consagrada hoje, Madrid (2018), Uma conversa com Fernando Prado, CMF.

²⁵ - Cânone 1752, Livro VII, dos Processos, Código de Direito Canônico, 1983.